



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR
CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5343/2023

**DISPÕE SOBRE O SIGILO DAS
INFORMAÇÕES PESSOAIS DA
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS
BANCOS DE DADOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O poder público municipal, no desempenho da função de controlador, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará nos seus cadastros o sigilo dos dados pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, considerando-os como de acesso externo não autorizado.

Art. 2º - O compartilhamento de informações essenciais para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, para acesso às políticas públicas municipais e às medidas de proteção a eles devidas, será administrado pelos detentores das informações, a partir de critérios que considerem a situação de risco envolvida.

Art. 3º - Fica garantida a produção de dados estatísticos de natureza geral acerca da violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir que os dados pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar não estejam disponíveis para acesso nos diversos cadastros mantidos pelo poder público municipal. Embora essa afirmação pareça, à primeira vista, óbvia, em vista da situação de risco que ela e seus dependentes correm, é preciso estabelecer explicitamente esse resguardo de dados, considerando que o princípio da transparência deve reger a ação do poder público.

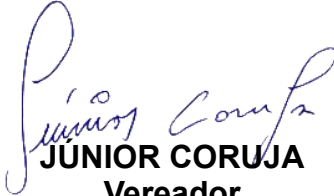
As informações pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes deverá ter seu sigilo assegurado.

A Lei Maria da Penha já estabelece um sigilo específico, alusivo aos dados da família cujos filhos precisaram mudar de escola como medida de proteção contra a violência.

A proposição, portanto, tem o objetivo de proteger a privacidade da mulher, um fundamento importante do exercício de sua liberdade, intimidade e da inviolabilidade de sua integridade física e psíquica.

Em vista do exposto, peço o apoio de meus Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023



JUNIOR CORUJA
Vereador